

Resolução CONSEPE 14/2016

Regulamenta os Critérios para Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua 33ª sessão extraordinária, realizada em 5 de abril de 2016,

RESOLVE

Estabelecer a política de gestão de grupos de pesquisa da UESC.

CAPÍTULO I DOS GRUPOS DE PESQUISA E DIRETÓRIO

Art. 1º - O diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, doravante denominado GP, é coordenado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e representa uma base de dados com as informações sobre os Grupos de Pesquisa em diversas instituições do país.

Art. 2º - Os Grupos de Pesquisa são formados de acordo com o interesse de docentes que desenvolvam atividades de pesquisa a partir das normas estabelecidas nessa Resolução.

Art. 3º - O Grupo de Pesquisa é composto por um ou dois líderes e seus membros.

Art 4º – O primeiro líder do Grupo de Pesquisa deve ser docente do quadro efetivo da UESC, com titulação de doutor e com produção científica regular na(s) linha(s) de pesquisa a ser(em)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

desenvolvida(s) pelo grupo, dedicar-se à coordenação dos trabalhos de seu Grupo e ser responsável pelo seu crescimento e consolidação.

§ 1º - O Docente-Pesquisador do quadro efetivo do UESC poderá ser líder de, no máximo, dois grupos de pesquisa.

§ 2º - O líder do grupo de pesquisa deverá atender às normas de avaliação pelo Comitê Científico da UESC, conforme segue:

- I- comprovada atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos cinco anos na(s) área(s) de concentração em que atua;
- II- ser coordenador de, no mínimo, um projeto de pesquisa vigente, com registro na PROPP;
- III- ter experiência na formação de recursos humanos nos últimos dois anos (Iniciação Científica e/ou Pós Graduação).

Art. 5º - Cabe ao líder do Grupo de Pesquisa:

- I- manter as informações atualizadas no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq;
- II- coordenar as atividades desenvolvidas pelo grupo de pesquisa.

Art. 6º - Poderão ser membros do Grupo de Pesquisa professores, pesquisadores, alunos e técnicos que deverão ser indicados e cadastrados pelo líder do grupo.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 7º – O Grupo de Pesquisa deverá conter, no mínimo, dois pesquisadores com título de doutor; um estudante de graduação bolsista ou voluntário em Programas Institucionais e ou discentes de Pós Graduação.

Art. 8º – A solicitação para a formação de um novo Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada pelo Líder à PROPP e a avaliação será realizada pelo Comitê Científico da UESC.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo Único – Solicitações de grupos de pesquisa por pesquisadores Bolsistas de Produtividade do CNPq ou de outras agências de fomento serão automaticamente aprovados, não sendo necessária avaliação pelo comitê científico.

Art. 9º – A solicitação deve ser realizada por meio de formulário disponível no site da PROPP e deverá conter os seguintes itens de acordo com as normas do CNPq:

- I- identificação e Objetivos do Grupo de Pesquisa;
- II- repercussões do Grupo de Pesquisa;
- III- linhas de pesquisa;
- IV- lista de membros;
- V- instituições Parceiras (se for o caso).

Art. 10 – Após a aprovação pelo Comitê Científico, em reunião ordinária, a Gerência de Pesquisa/PROPP cadastrará o líder no diretório dos Grupos de pesquisa do CNPq, em até dois dias úteis, contados da referida reunião e enviará um e-mail para que o líder inclua as informações do grupo no diretório. O líder terá 7 dias úteis para a inclusão dos dados do GP e o envio de *e-mail* à Gerência de Pesquisa/PROPP para que seja realizada a certificação do GP.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11 – Cabe à PROPP, por meio da Gerência de Pesquisa, e do Comitê Científico da UESC, a supervisão dos Grupos de Pesquisa.

Art. 12 - A PROPP realizará o Censo dos grupos de pesquisa de acordo com solicitação do CNPq.

Art. 13 - Os Grupos de Pesquisa criados a partir da data de publicação desta Resolução e os já existentes que não se enquadrarem nas exigências deste documento e ou se encontrarem desatualizados, perderão sua certificação após avaliação no censo do CNPq.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os grupos de pesquisa devem seguir as regras estabelecidas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil de acordo com o CNPq e as normas desta Resolução.

Art. 15 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela PROPP, após análise e manifestação do Comitê Científico da UESC.

Art. 16º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré, 6 de abril de 2016.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br